



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Página: 1 / 1
Data de emissão: 17/03/2022
Exercício de 2022
Despesa - Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS		
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS		
594 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0001.0000 - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	32.760,00
595 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST.	0001.0000 - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	32.760,00
596 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0001.0000 - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	1.760,00
		5.000,00
		26.000,00
		32.760,00
		32.760,00

Total Entidade:

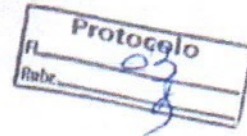
Total Geral:

Três Passos, 17/03/2022

C.D. + 3.390.39.00.00.00.00.3004 Atos Serv. P. Jundica

R\$ 35.000,00

Marlise Cristina Schiemer Senger
Marlise Cristina Schiemer Senger
Contadora





Balancete da Receita (Comparativo orçado/arrecadado (Líquido))

Parlamento Europeo 2022 Parlamento: 10.ª legislatura

FPE 664.22 - Prosopis juliflora

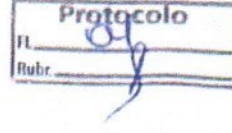
Padrões: Exercício: 2022; Consolidado: N. Entidades: [\"valor\":\"168\", \"descricao\": \"PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS\"]; Tipo do Período: A. Mês Início: 01. Mês Fim: 3. Recurso: [\"valor\":\"395750\", \"descricao\": \"Luzar recursos e deduções S. Luzar naturezas sintéticas S. Colunas: O. Tipo do recuso: TODOS. Demonstrar ressaltos: O. Demonstrar deduções ao final do relatório: N. Versão: 33 de 24/02/2022 17:55:42 Antigais\"]; Luzar recursos e deduções: S. Luzar naturezas sintéticas: S. Colunas: O. Tipo do recuso: TODOS. Demonstrar ressaltos: O. Demonstrar deduções ao final do relatório: N. Versão: 33 de 24/02/2022 17:55:42

Títulos	Orçada	Apropiada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências Correntes	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.2.8.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.0.0.0.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0.0.0.0.0.0 - Outras Transferências do Convênio dos Estados	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.0.0.0.0.0.0 - Outras Transferências do Convênio dos Estados - Principal	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.14.0.0.0.0.0.0 - Termo de Convênio FPE 690/2022 - Projeto Melhores Amigos	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
3004.00000 - Termo de Convênio FPE 690/22 - Projeto Melhores Amigos	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
Total:	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00

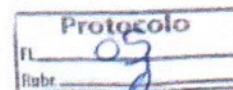
Três Passos, 17/03/2022.

Total:

Tolise Sengen
 Marlise C. Schlemer Sengen
 CONTADOR
 CRC/RS 68.240



Silvana Contaldi - Bertha Sestipiani, Giuliano 7247361-3265, E-mail: 17.03.2022 At 13:34:17, Received: 16-03-2022 14:01:00, 17.03.2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
-SERVIÇO-**

FPE nº 690/2022

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO SECRETARIA DA IGUALDADE,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS,
OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO PROJETO
MELHORES AMIGOS, CONFORME PROCESSO Nº
22/2100-0000120-1.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por sua titular, REGINA MARIA BECKER, portadora da Carteira de Identidade nº 2022062935, SSP/PC-RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 239.396.300-63, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, com sede na AV. SANTOS DUMONT, nº 75, no Município de Três Passos/RS, CEP : 98600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE, residente na Rua 25 de Julho, nº 553, no Município de Três Passos/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5076247276 - SJS/II inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 986.803.580-53, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

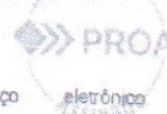
O presente Convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes visando à efetivação do projeto MELHORES AMIGOS, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

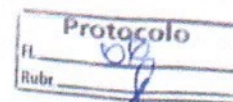
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE, aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

1A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 690/2022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE do Termo de Referência (nos termos do art. 2.º, XVIII da Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016), a ser apresentado tempestivamente pelo CONVENENTE.

§ 1º. O CONVENENTE deverá apresentar o Termo de Referência, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 28/02/2022.

§ 2º. O Termo de Referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aceito, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

§ 3º. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência apresentado, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 4º. Caso o Termo de Referência não seja entregue tempestivamente ou receba parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n.º 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 22000293430, datado de 21/01/2022.

Unidade Orçamentária: 21.01
Projeto/Atividade: 3705
Subtítulo: 370501
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 4102
Valor: R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em PARCELA ÚNICA, no último dia útil do mês de março de 2022, condicionada:

FPE nº 690/2022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;
2. à aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis; e
6. Divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as

FPE nº 690/2022



2158



Protocolo	
Fl.	08
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

FPE nº 690/2022

PROA
Assinado

21/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

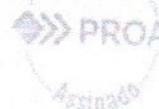
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FPE nº 690/2022



248



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo
Fl. 109
Rubr.

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- Fotografias da execução dos serviços; e
- No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
 - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

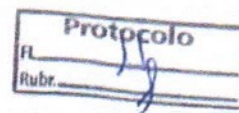
O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM VEDAÇÕES

O **CONVENIENTE** declara, para fins do presente convênio, que não se enquadra em nenhuma das vedações do artigo 14 da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

FPE nº 690/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2022.

REGINA MARIA BECKER,
Secretária da Igualdade, Cidadania,
Direitos Humanos e Assistência Social.

RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
Prefeito Municipal em Exercício.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura [assinatura]
Nome: Elaine Regina Bopha
CPF: 022.111.330-21

2) Assinatura [assinatura]
Nome: Christiane Seidel
CPF: 981.402.090-91



FPE nº 690/2022



Nome do documento: Termo de Convenio Melhores Amigos.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Marcia Pires de La Torre

SICDHAS / DG / 160718903

07/02/2022 17:21:39

